



**CASCAIS
EDU**

PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR

2019 | 2020

Departamento de Educação

Divisão de Administração e Gestão Educativa

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Cascais no dia /2019, após parecer positivo do Conselho Municipal de Educação, reunido a 27/6/2019

Introdução.....	3
Contactos	3
Enquadramento Legal	4
Objetivos.....	5
Modalidades de Apoio	6
Atribuição de Transportes Escolares.....	7
(Alunos Abrangidos).....	7
(Modalidades de oferta)	8
(Procura versus Oferta – Projeção quantificada da procura por residência/localidade do aluno) 9	
(Utilização da Rede Normal de Transportes Coletivos)	15
(Circuito Especial da Escola Salesiana de Manique).....	15
(Candidatura ao Transporte Escolar)	16
(Transporte adaptado e acompanhado)	16
Condições de Candidatura.....	18
(Candidaturas ao transporte escolar)	18
(Candidatura à utilização do transporte adaptado e acompanhado)	18
Disposições Finais.....	19
(Falsas declarações)	19
(Situações Especiais e Casos Omissos).....	19
(Da Vigência)	19

Introdução

O Município de Cascais sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva, em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens cascalenses, independentemente das condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças, seja um facto e não apenas um direito proclamado. Para cumprimento deste desiderato é hoje inegável o esforço em termos de investimento continuado realizado na área da educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

No âmbito da política de Mobilidade desenvolvida pela Câmara Municipal de Cascais, o programa MobiCascais concede, desde o ano letivo de 2018/2019, o acesso gratuito à rede pública de transportes coletivos a todas as crianças e alunos com idade até 14 anos, completados no ano civil a que respeite o ano letivo. Está previsto alargar a iniciativa, durante o próximo ano letivo, a todos os alunos residentes em Cascais.

O Plano de Transporte Escolar que agora se apresenta estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da ação social escolar e dos transportes escolares, a implementar a partir do ano letivo 2019/2020.

Este plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da educação.

Contactos

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Edifício São José
Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, nº 247, 1º Piso
2750-326 Cascais
Telefone: 800 203 186

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVA

Endereço de correio eletrónico: dage@cm-cascais.pt

Enquadramento Legal

Transporte Escolar - A sua implementação obedece também a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei nº 13/2006, de 17 de abril - Define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos;
- Decreto – lei nº 54/2018, de 6 de Julho, que estabelece princípios e normas da educação inclusiva.
- Decreto – Lei nº21/2019 , de 30 janeiro - Estabelece a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, revogando o Decreto-lei n.º299/84, de 5 de setembro. Estabelecendo as competências no que concerne à elaboração, organização e controlo de funcionamento de transportes escolares;

Objetivos

- Promover o sucesso escolar e educativo;
- Desenvolvimento equilibrado e a promoção da saúde das crianças e jovens;
- Promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- Promover medidas de discriminação positiva face à integração das crianças e jovens com deficiência;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- Uniformizar as medidas de acesso ao transporte escolar para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do ensino básico, secundário e profissional;
- Promover e incentivar o uso de transporte público coletivo;

O presente Plano de Transporte Escolar para o ano letivo de 2019/2020 é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 56.º e do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, adiante designada CMC, nos termos das alíneas gg) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Modalidades de Apoio

A legislação em vigor define que é da competência das autarquias garantir a gratuitidade do serviço de transporte aos alunos que residam a mais de 3Km dos estabelecimentos de ensino, referindo ainda que o transporte escolar é gratuito até ao final do ensino secundário (escolaridade obrigatória), bem como para estudantes com necessidades de saúde especiais (NSE), que frequentam a escolaridade obrigatória.

No entanto a Câmara Municipal de Cascais decidiu alargar, para além do que a legislação estabelece, os apoios em transporte escolar, designadamente:

- Conceder o acesso gratuito, à rede pública de transportes coletivos da área do município, a todas as crianças e alunos com idade até 14 anos, completados no ano civil a que respeite o ano letivo;
- Poderá ainda suportar o custo do passe aos alunos de ensino básico e secundário da rede pública que residam a menos de 3km, desde que os acessos sejam, por razões de segurança, considerados perigosos.

A CMC assegura o custo do título de transporte aos alunos do ensino básico e secundário, quando transferidos compulsivamente por falta comprovada de vaga ou curso, para estabelecimento mais distante da escola de residência, calculado a partir do percurso mais curto por estrada entre a residência e a escola.

A CMC garante ainda o transporte de alunos do ensino básico e secundário, sem mobilidade e/ou com autonomia reduzida nas deslocações entre casa e o estabelecimento de ensino e disponibiliza as deslocações entre o estabelecimento de ensino e as atividades terapêuticas necessárias à sua aprendizagem.

- 4) A CMC assegurará, ainda o transporte a alunos, nas seguintes situações:
 - a) Nas modalidades de Cursos Profissionalizantes ou Vias Alternativas, durante os períodos de estágio formativo, onde ocorra a deslocação da escola para contextos laborais e desde que cumulativamente o estágio seja realizado a mais de 3km e se localize na Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Aplica-se, ainda, aos alunos que frequentam escolas situadas fora do concelho, desde que, incluída nos circuitos de transporte públicos coletivos e não exista oferta pública no concelho;
 - c) Sempre que os acessos sejam perigosos, designadamente decorrentes de problemas estruturais da rede viária, que dificultem o acesso regular dos alunos ao estabelecimento de ensino, ou questões de segurança que ponham em causa a integridade física dos alunos (nomeadamente ausência de passeios, de passadeiras ou de iluminação).
- 5) Os Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino são responsáveis pela divulgação atempada aos alunos das condições de candidatura aos apoios em transportes escolares.

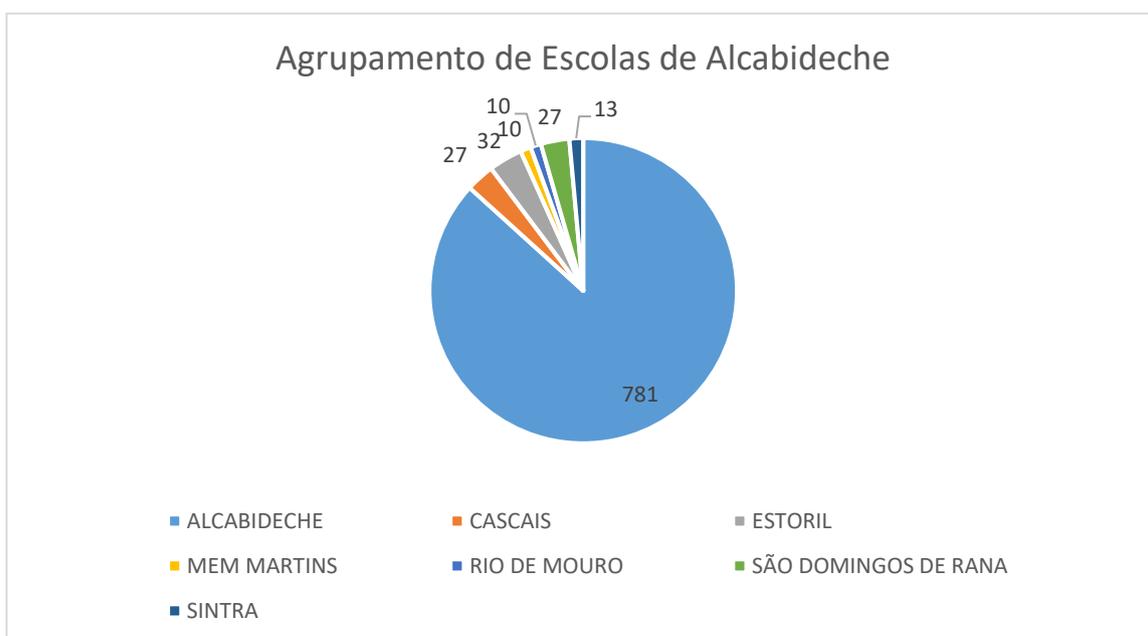
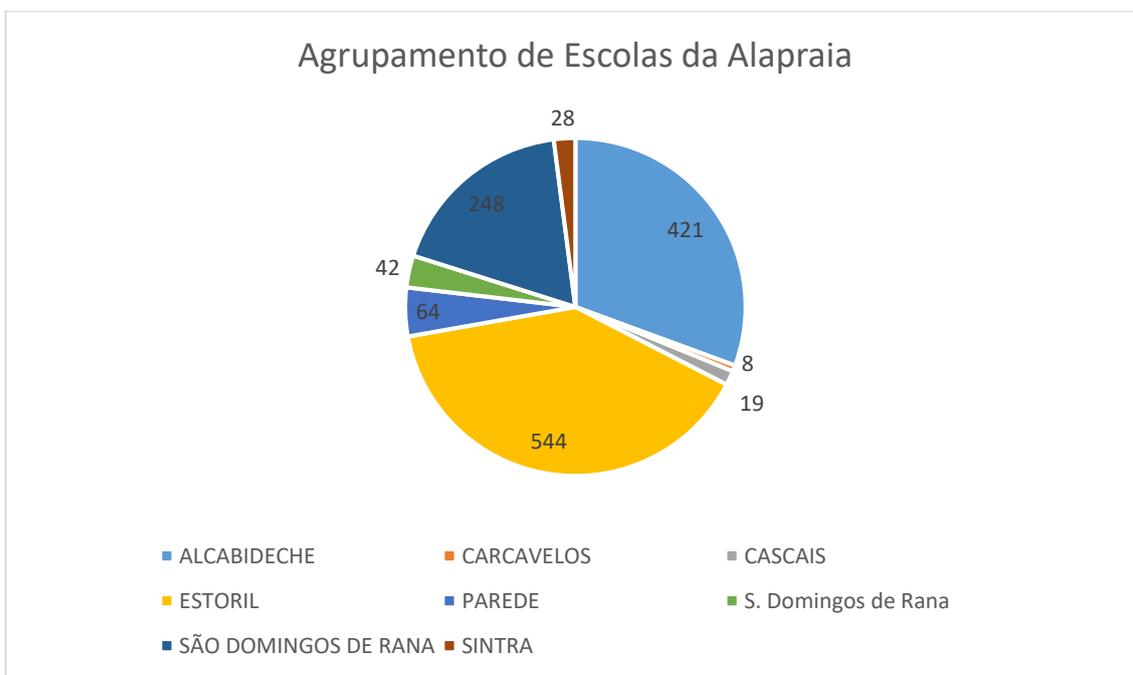
Artigo 2.º

(Modalidades de oferta)

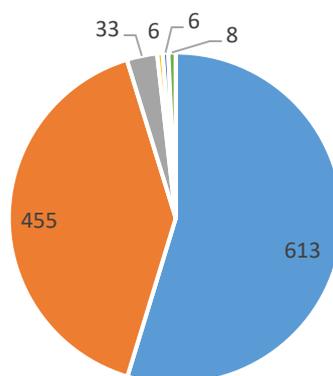
- 1) A CMC assegura o transporte escolar, através do pagamento do respetivo título de transporte mediante os itinerários da MobiCascais (<https://www.mobicascais.pt/rede-mobi>), da Scotturb (<https://scotturb.com/carreiras/horarios/>), Comboios de Portugal (https://www.cp.pt/StaticFiles/Passageiros/1_horarios/precos/lx/precos-zonas-comboios-urbanos-lisboa.pdf), ou qualquer outra entidade que venha a fornecer os serviços de mobilidade pública;
- 2) O Circuito Especial da Escola Salesiana de Manique é assegurado por transportadora contratada pela escola;
- 3) Disponibiliza o Circuito Especial, em transporte adaptado e acompanhado através de oferta aos alunos com necessidades saúde especiais, com carácter permanente, a frequentar o ensino básico e secundário, que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos.

Artigo 3.º

(Procura versus Oferta – Projeção quantificada da procura por residência/localidade do aluno)

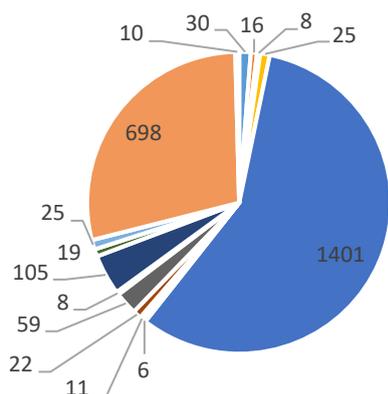


Agrupamento de Escolas de Alvide



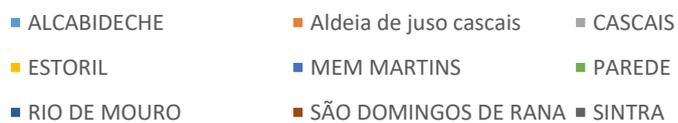
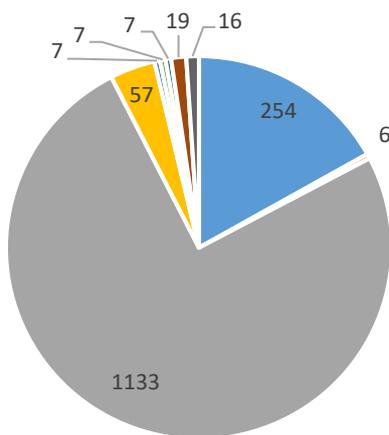
■ ALCABIDECHE ■ CASCAIS ■ ESTORIL
■ MEM MARTINS ■ RIO DE MOURO ■ SÃO DOMINGOS DE RANA

Agrupamento de Escolas de Carcavelos

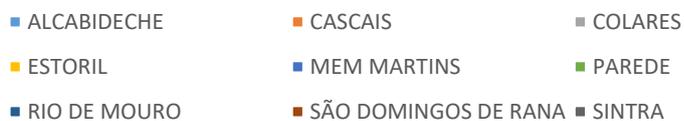
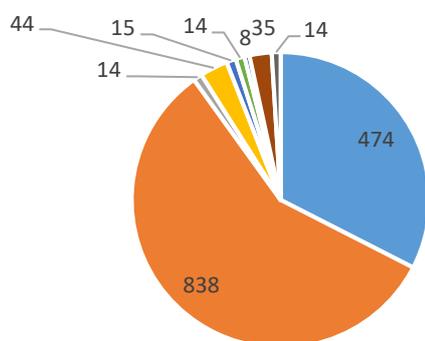


■ AGUALVA-CACÉM ■ ALCABIDECHE ■ BARCARENA
■ Cabeço de Mouro ■ CARCAVELOS ■ CASCAIS
■ CAXIAS ■ ESTORIL ■ OEIRAS
■ PAÇO DE ARCOS ■ PAREDE ■ PORTO SALVO
■ RIO DE MOURO ■ SÃO DOMINGOS DE RANA ■ SINTRA

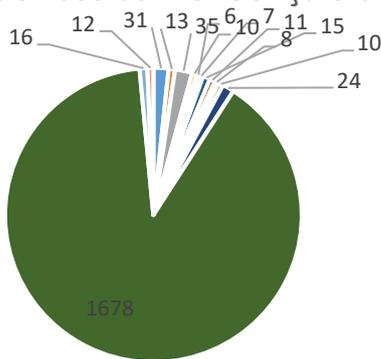
Agrupamento de Escolas de Cascais



Agrupamento de Escolas da Cidadela

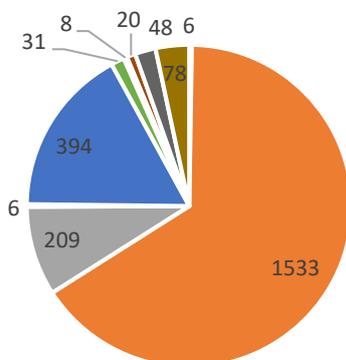


Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo



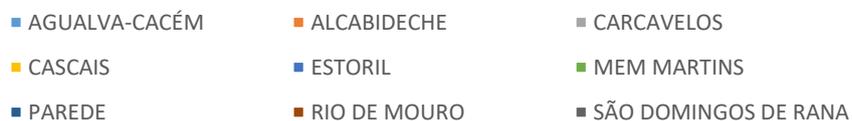
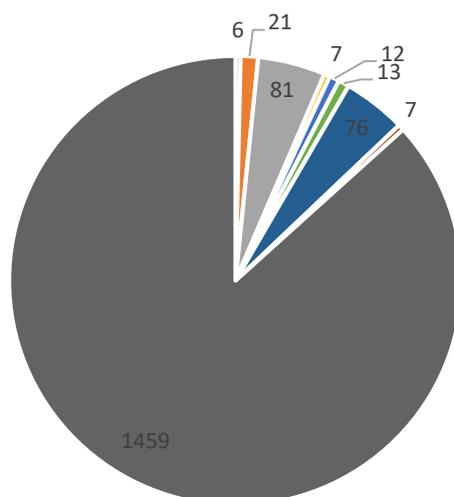
- ABÓBODA
- AGUALVA-CACÉM
- ALCABIDECHE
- CARCAVELOS
- CASCAIS
- Conceição da aboboda
- MEM MARTINS
- OEIRAS
- PAREDE
- PORTO SALVO
- RIO DE MOURO
- SÃO DOMINGOS DE RANA
- SINTRA
- Terras de Polima

Agrupamento de Escolas IBN Mucana

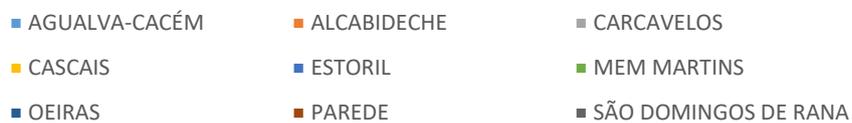
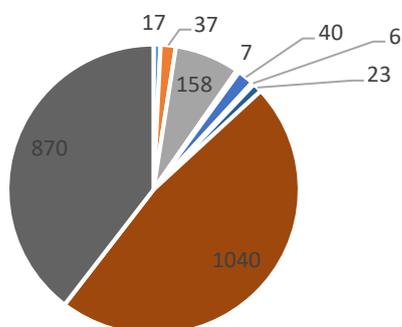


- AGUALVA-CACÉM
- ALCABIDECHE
- CASCAIS
- COLARES
- ESTORIL
- MEM MARTINS
- PAREDE
- RIO DE MOURO
- SÃO DOMINGOS DE RANA
- SINTRA

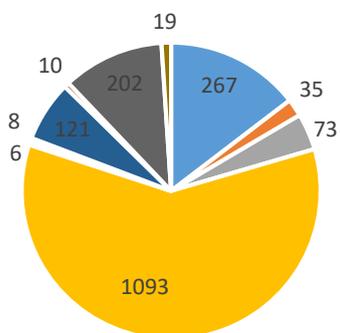
Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo



Agrupamento de Escolas de Parede



Agrupamento de Escolas de São João do Estoril



- ALCABIDECHE
- CARCAVELOS
- CASCAIS
- ESTORIL
- MEM MARTINS
- OEIRAS
- PAREDE
- S. João do Estoril
- são domingos de rana
- SINTRA

Artigo 4.º

(Utilização da Rede Normal de Transportes Coletivos)

- 1) A CMC assegura o transporte escolar, através do pagamento do respetivo título de transporte, definidos nos termos seguintes:
 - a) Os alunos com idade até 14 anos (completados no ano civil a que respeite), têm acesso a título de transporte gratuito na rede pública da área do município - passe Sub14, disponibilizado pelo programa MobiCascais, devendo preencher o respetivo formulário em www.mobicascais.pt onde serão verificados os critérios de elegibilidade, ou dirigir-se às Lojas de Atendimento Municipal existentes;
 - b) Os alunos com idade superior a 14 anos e idade inferior a 19 anos (no ato da matrícula) têm acesso a título de transporte gratuito através de inscrição no Agrupamento de Escolas ou Escola com contrato de associação que frequenta.
- 2) Nas situações em que o aluno com NSE não tenha inteira autonomia para efetuar a deslocação, acresce a possibilidade de apoio do título de transporte a acompanhante;
- 3) Aos alunos que não levantem as autorizações de requisição, por dois meses consecutivos sem justificação, será cessado o direito ao apoio em transporte escolar, salvo em caso devidamente justificado;
- 4) A falta de assiduidade do aluno poderá colocar em causa a continuidade de apoio ao transporte escolar, cuja decisão é tomada em articulação com o Agrupamento de Escolas.

Artigo 5.º

(Circuito Especial da Escola Salesiana de Manique)

Os Encarregados de Educação dos alunos que frequentam a Escola Salesiana de Manique, no âmbito do contrato de associação, poderão optar pelo recurso às carreiras regulares ou pelo circuito especial assegurado por transportadora contratada pela Escola. Neste caso, a CMC assegura o valor equivalente à carreira regular, que será concedido através de subsídio à Escola Salesiana de Manique, mediante apresentação de listagens nominais dos alunos, na qual deve constar morada do encarregado de educação à data da matrícula e cópia de faturação. A lista nominal deverá ser enviada até ao primeiro dia útil do mês de setembro para garantir o transporte desde esse mês. As listagens posteriores a esta data terão efeitos a partir do mês seguinte.

Artigo 6.º

(Candidatura ao Transporte Escolar)

- 1) Os pedidos de transporte dos alunos, com idade superior a 14 anos e inferior a 19 anos, são efetuados no Agrupamento de Escolas até ao dia 7 de cada mês, para ter efeitos no mês imediatamente a seguir, mediante o preenchimento de impresso próprio;
- 2) As candidaturas só deverão ser enviadas para o serviço municipal devidamente completas e acompanhadas dos documentos legíveis;
- 3) Em caso do pedido ser por motivo de falta de vaga ou curso, o candidato deve apresentar declaração da (s) escola(a) a que se candidatou previamente;
- 4) Os pedidos serão analisados caso a caso, a título excecional, em caso de mudança de estabelecimento de ensino ou alteração de residência;
- 5) Nos casos de guarda partilhada, será assegurado o transporte escolar do aluno para a residência dos progenitores, desde que seja exibida a prova de guarda partilhada e residam no concelho;
- 6) Em caso de guarda plena, será considerada a residência do progenitor que tiver a guarda do aluno.

Artigo 7.º

(Transporte adaptado e acompanhado)

- 1) O transporte adaptado e acompanhado, para o percurso de e para a escola, é disponibilizado através de oferta aos alunos com NSE, com caráter permanente, a frequentar o ensino básico e secundário, que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos;
- 2) Os pedidos de transporte para atividades terapêuticas, atividades de transição para a vida ativa, deverão ser remetidos para o serviço municipal pela entidade parceira, mediante o calendário abaixo indicado, os quais serão concedidos em função da disponibilidade:

Período letivo: setembro – enviar até final de julho.

Interrupções Letivas: Enviar até duas semanas antes da respetiva interrupção.

- 3) O transporte para atividades terapêuticas, atividades de transição para a vida ativa ou em período letivo, será concedido em função da disponibilidade. As carrinhas são comuns a vários alunos, pelo que deverão ser cumpridos os horários estabelecidos pelo serviço Municipal, de forma a não prejudicar o funcionamento das rotas estipuladas, nem atrasar a chegada dos restantes alunos às atividades;

- 4) Os pedidos devem ser encaminhados, via formulário eletrónico, pelo Agrupamento de Escolas onde o aluno se encontra matriculado, para o serviço municipal até dia 7 de cada mês, tendo efeito no mês imediatamente a seguir;
- 5) No caso da ausência do aluno no transporte solicitado, mesmo que parcial, os Encarregados de Educação devem obrigatoriamente informar o serviço municipal/entidade parceira, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas, bem como a suspensão do pedido de transporte.

Condições de Candidatura

Artigo 8.º

(Candidaturas ao transporte escolar)

- 1) Os Encarregados de Educação dos alunos devem apresentar, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas, o boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam e acompanhado pelos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de residência;
 - b) Fotocópia do passe atualizada.
- 2) Todas as declarações prestadas nos boletins de candidatura são da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação e comprovadas pelos mesmos;
- 3) Os Encarregados de Educação são responsáveis pela atualização permanente, junto do Agrupamento de Escolas respetivo, dos seus dados e dos dados dos seus educandos, designadamente, documento da Segurança Social, morada, NIF do Encarregado de Educação e do aluno, nº de passe, *e-mail* e contacto telefónico.

Artigo 9.º

(Candidatura à utilização do transporte adaptado e acompanhado)

- 1) Os Encarregados de Educação devem solicitar a admissão ao transporte adaptado e acompanhado no Agrupamento de Escolas respetivo, através de formulário próprio;
- 2) Os pedidos de admissão deverão ser enviados pelo Agrupamento de Escolas para o serviço municipal, até 15 de agosto de cada ano letivo;
- 3) Os Encarregados de Educação obrigam-se ainda a:
 - a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando, disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação;
 - b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso;
 - c) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura;
 - d) Avisar previamente o serviço de transporte, no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega ou o recebe.
- 4) Em situações em que este acompanhamento não é necessário, deve o Encarregado de Educação assumir essa responsabilidade, mediante declaração de responsabilidade oportunamente entregue no serviço municipal.

Disposições Finais

Artigo 10.º

(Falsas declarações)

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte do apoio e o reembolso do montante correspondente aos benefícios auferidos.

Artigo 11.º

(Situações Especiais e Casos Omissos)

- 1) Caso a Câmara Municipal de Cascais alargue, no decurso do ano letivo, a idade de acesso ao Programa MobiCascais, os alunos abrangidos têm que proceder como disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 3º, para continuar a usufruir de apoio em transporte escolar, com efeitos a partir do mês seguinte à entrada em vigor da alteração referida.
- 2) Caberá ao Vereador com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação omissa.

Artigo 12.º

(Da Vigência)

O presente plano destina-se a vigorar para o ano letivo de 2019/2020, conforme calendário escolar definido pelo Ministério de Educação.